



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1312

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Pitanga para o exercício de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Pitanga, relativo ao Exercício Financeiro de 2007.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

Art. 3º O montante das despesas fixadas, acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

1



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento), da receita resultante de impostos, incluídas as transferências consoante o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2006, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo Único, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12 Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 13 As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 16 A existência de meta ou prioridade constante no Anexo Único desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo Único, são valores de referência, podendo sofrer alteração quando da proposta da Lei Orçamentária.

Art. 17 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, segurança, agricultura, saúde ou educação;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2007 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídos e registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 19 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declaradas pelo Executivo Municipal.

Art. 20 São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta Lei, os estímulos concedidos pelo Município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios a serem definidos em Lei.

Art 21 A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2007 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2006.

§ 1º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2007 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria de Tesouro Nacional.

Art. 23 Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2007 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2006 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101.

Art. 25 Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101.

Art. 26 Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar nº 101;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 28 Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, incisos I a V do artigo 22 da Lei Complementar nº 101.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no artigo 57, § 6º, inciso II da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

Art. 30 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Contribuição de Melhoria, a ser concedida através de lei específica no exercício de 2007 no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 31 Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 33 Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;
- II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666.

Art. 34 Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101:

- I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;
- II - no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;
- IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso II.

Art. 37 Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 38 No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar nº 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 40 O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2007, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Pitanga, relativo ao Exercício Financeiro de 2007.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 3º O montante das despesas fixadas, acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:
I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento), da receita resultante de impostos, incluídas as transferências consoante o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2006, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 11 As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo Único, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12 Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13 As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 16 A existência de meta ou prioridade constante no Anexo Único desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo Único, são valores de referência, podendo sofrer alteração quando da proposta da Lei Orçamentária.

Art. 17 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, segurança, agricultura, saúde ou educação;
- II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos,



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

emitida no exercício de 2007 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídos e registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Art. 19 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda “per capita”, não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declaradas pelo Executivo Municipal.

Art. 20 São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta Lei, os estímulos concedidos pelo Município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios a serem definidos em Lei.

Art 21 A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2007 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2006.

§ 1º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2007 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23 Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2007 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2006 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101.

Art. 25 Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101.

Art. 26 Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar nº 101;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 28 Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, incisos I a V do artigo 22 da Lei Complementar nº 101.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no artigo 57, § 6º, inciso II da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

9.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 29 O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

Art. 30 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Contribuição de Melhoria, a ser concedida através de lei específica no exercício de 2007 no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 31 Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 33 Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666.

Art. 34 Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

II - no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III

Art. 37 Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 38 No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar nº 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 40 O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2007, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.



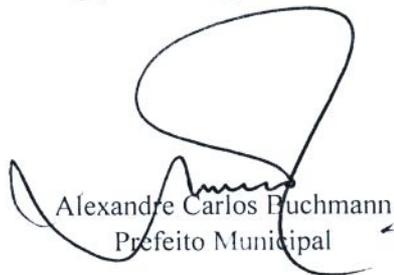
MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 30 de junho de 2006.



Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-03

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO ÚNICO

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade: 001 - Legislativo Municipal

Programa: 0101 - Gestão Legislativa

Manutenção Atividades do Legislativo Municipal	Dar continuidade e apreciar o Processo Legislativo para matérias de competência municipal e aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município. Realização das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, regularmente convocadas e o desempenho de outras atribuições do Legislativo Municipal. Revisar em geral os subsídios e salários. Desenvolver ações de capacitação, formação e motivação para os servidores públicos. Contratação de serviços técnicos especializados de informática. Contratar assessoria especializada para assessorar as comissões em geral. Contratação de órgãos para divulgação dos atos e sessões legislativas.
Aquisição de Veículo Oficial	Aquisição de veículo oficial.
Reequipamento da Câmara Municipal	Dotar a Câmara de móveis, equipamentos de som e de informática e material permanente suficiente para o bom desempenho de suas funções no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
Ampliação do Prédio da Câmara	Adequar o prédio, visando sua melhoria na área de segurança. Instalar som, alarme e ar condicionado nos lugares que se fizerem necessários. Ampliar e executar obras de conservação do prédio da Câmara Municipal. Manter e conservar o jardim, com reposição de plantas quando se fizer necessário.

Órgão 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito

Programa: 402 - Assessoramento Superior

Atividades do Gabinete do Prefeito	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito, visando o bom desenvolvimento dos trabalhos do chefe do Poder Executivo, adquirir materiais e bens necessários.
------------------------------------	---

Unidade: 002 - Assessoria de Imprensa/Relações Públicas

Programa: 402 - Assessoramento Superior

Atividades da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas	Manter as atividades da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, envolvendo despesas com aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção e serviços terceirizados, visando à publicidade dos atos e fatos da administração
--	---



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

	municipal e das despesas com organização de eventos que tenham a participação do poder público municipal.
--	---

Unidade: 003 - Assessoria Jurídica

Programa: 402 - Assessoramento Superior

Atividades da Assessoria Jurídica	Manter as atividades da Assessoria Jurídica, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção e serviços terceirizados, visando o acompanhamento de processos judiciais, a elaboração de pareceres necessários para nortear os trabalhos do Poder Executivo.
-----------------------------------	--

Unidade: 004 - Assessoria de Planejamento

Programa: 402 - Assessoramento Superior

Atividades da Assessoria de Planejamento	Manter as atividades da assessoria de Planejamento, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção e serviços terceirizados, visando a elaboração de planos, programas, projetos e leis.
--	--

Unidade: 005 - Coordenadoria Especial da Mulher

Programa: 406 - Programa Mulher Melhor

Manutenção da Coordenadoria Especial da Mulher	Manter as atividades da Coordenadoria, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção e serviços terceirizados.
--	---

Unidade: 006 - Assessoria de Assuntos Técnicos

Programa: 402 - Assessoramento Superior

Atividades da Assessoria de Assuntos Técnicos	Manter as atividades da Assessoria de Assuntos Técnicos e Extraordinários, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.
---	--

Órgão 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário

Programa: 405 - Supervisão e Coordenação Superior

Atividades do Gabinete do Secretário	Manter as atividades do Gabinete da Secretaria de Administração, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção e contratação de serviços terceirizados.
--------------------------------------	--



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Unidade: 002 - Departamento de Compras/Patrimônio/Licitação

Programa: 401 - Programa de Apoio Administrativo

Atividades do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio.	Manter as atividades do Departamento envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, visando a execução de processos licitatórios, a avaliação e registros de bens patrimoniais do Município e a execução dos procedimentos de compras.
--	---

Unidade: 003 - Departamento de Recursos Humanos

Programa: 401 - Programa de Apoio Administrativo

Atividades do Departamento de Recursos Humanos	Manter as atividades do Departamento de Recursos Humanos, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, visando a elaboração da folha de pagamento e outras atividades e ações relacionadas aos servidores. Manter a equipe de segurança no trabalho.
Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos	Oferecer cursos destinados ao treinamento e a capacitação dos servidores do Município.

Programa: 901 - Previdência dos Servidores

Encargos Previdenciários Regime Geral	Manter as Obrigações Patronais previdenciárias mensais do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.
---------------------------------------	---

Unidade: 004 - Departamento de Serviços Gerais

Programa: 401 - Programa de Apoio Administrativo

Atividades do Departamento de Serviços Gerais	Manter o Departamento Administrativo, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, serviços terceirizados visando à execução das tarefas do departamento.
Publicação e Divulgação Oficial	Editar Publicações Oficiais do Município no Órgão Oficial. Manter as atividades de registro e divulgação dos atos e ações da administração utilizando a Internet como meio de veiculação das informações.
Frota de Veículos da Administração	Renovar e manter os veículos de uso administrativo do Município e contratar seguro dos mesmos.

Programa: 405 - Supervisão e Coordenação Superior

Apoio a Emissão de Carteira de Identidade	Desenvolver ações de emissão da Carteira de Identidade em convênio com a Secretaria de Segurança Pública, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção, serviços terceirizados, visando à condução dos trabalhos.
---	---



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Apoio a Emissão de Carteira de Trabalho	Desenvolver ações de emissão da Carteira de Trabalho em Convênio com Ministério do Trabalho, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando à condução dos trabalhos.
Apoio a Junta Militar	Desenvolver ações da Junta do Serviço Militar na emissão do Certificado de Reservista, em convênio com o Exército Brasileiro, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.

Programa: 1002 - Programa Criança Feliz

Manutenção do Conselho Tutelar	Manutenção das atividades inerentes ao Conselho Tutelar, bem como as despesas com folha de pagamento dos conselheiros.
--------------------------------	--

Programa: 1401 - Programa Mais Cidadania

Apoio a Aldeia Indígena	Apoio a Aldeia Indígena / ICMS Ecológico.
-------------------------	---

Unidade: 005 - Departamento de Informática

Programa: 401 - Programa de Apoio Administrativo

Atividades do Departamento de Informática	Manter as atividades do Departamento de Informativa envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, serviços terceirizados visando à execução das tarefas do departamento.
---	--

Unidade: 006 - Unidade do Fundo de Previdência Social do Município

Programa: 901 - Previdência dos Servidores

Atividades do Fundo de Previdência Social do Município	Manter os benefícios previdenciários concedidos aos servidores inativos e pensionistas do Município pelo sistema de Previdência Própria.
--	--

Órgão 04 - Secretaria Geral de Coordenação Administrativa

Unidade: 0001 - Gabinete do Secretário - SGCA

Programa: 405 - Supervisão e Coordenação Superior

Atividades do Gabinete da Secretaria Geral.	Manter as atividades do Gabinete da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com
---	---



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

	locomoção e serviços terceirizados.
--	-------------------------------------

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria da Fazenda

Programa: 0405 - Supervisão e coordenação Superior

Atividades do Gabinete da Secretaria da Fazenda	Coordenar as ações à cargo da Secretaria. Manter o Gabinete do Secretário, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção e serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.
---	---

Unidade: 002 - Departamento de Contabilidade/Controle Interno

Programa: 0403 - Gestão de Recursos Financeiros e Controle Interno

Atividades do Departamento de Contabilidade e Controle Interno	Efetuar o registro, escrituração contábil e controle interno dos atos e fatos administrativos. Manter o departamento de contabilidade e controle interno, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção e serviços terceirizados necessários para o controle eficaz das contas públicas, bem como a montagem e apresentação de processos de prestação de contas junto aos órgãos competentes e repassadores de recursos do Município e ainda atendimento aos dispositivos legais vigentes, visando a condução dos trabalhos.
--	---

Unidade: 003 - Departamento de Receita/Fiscalização Tributária

Programa: 0402 - Administração Tributária

Atividades do Departamento de Receita e Fiscalização	Proceder o lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município. Manter o departamento de Receita e Fiscalização Tributária envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, serviços terceirizados, despesas com locomoção, visando a aplicação do Código Tributário Municipal, conforme determina a L.R.F. com o cumprimento dos dispositivos em relação a arrecadação de tributos de competência municipal.
Atividades do Departamento de Cadastramento Rural	Coordenar as atividades relativas ao Departamento. Manter o Departamento de Cadastramento Rural envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção e serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.
Atividades do Bloco de Produtor	Coordenar as ações relativas ao Departamento. Manter o Bloco de Produtor envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção e serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 0001 - Gabinete do Secretário - SEED
Programa: 405 - Supervisão e Coordenação Superior

1. Atividades do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura.	Manter as atividades do Gabinete do Secretário de educação e Cultura envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos e bens necessários, despesas com locomoção e serviços terceirizados e aquisição de veículos, visando desenvolvimento das atividades do Secretário de Educação e Cultura.
--	---

Unidade: 0003 - Departamento de Educação
Programa: 401 - Programa de Apoio Administrativo

Publicação e divulgação Oficial	Editar Publicações Oficiais do Município no Órgão Oficial. Manter as atividades de registro e divulgação dos atos e ações da administração utilizando a Internet como meio de veiculação das informações.
---------------------------------	---

Programa: 1201 - Manutenção do Transporte Escolar

Aquisição de Veículos para o Transporte de Alunos	Aquisição de Veículos para ampliação da frota para utilização no transporte escolar
Manutenção do Transporte Escolar	Manter e ampliar a frota municipal destinada ao transporte escolar, bem como materiais de consumo e serviços. Despesas de pessoal, suporte ao transporte terceirizado para complementar o deslocamento total dos alunos da rede municipal de ensino.

Programa: 1202 - Melhoria da Qualidade de Ensino

Construção/Ampliação Espaços Físicos da Educação	Construção e reformas de prédios das escolas da rede municipal, com aquisição de imóveis necessários bem como de equipamentos de infraestrutura adequados.
Programa de Educação de Jovens e Adultos	Manter convênios junto ao Governo Federal e/ou Estadual para educação de Jovens e Adultos bem como a manutenção do Programa de EJA.
Administração Geral da Educação	Executar o Plano Municipal de Educação; Criar o Conselho Municipal de Educação; Manter a municipalização do Ensino Fundamental; Investir na formação continuada, objetivando a valorização profissional e a melhoria na qualidade do ensino; Criar o Centro de Formação Continuada dos profissionais da Educação, com equipamentos de áudio, vídeo e informatização, entre outros; Aderir aos programas de formação continuada ofertados pelo MEC e SEED; Manter convênios já existentes de distinção de recursos e firmar novos nas esferas federal e estadual. Ampliar a informatização da Secretaria. Desenvolver projetos que incentivem a Inclusão Digital. Dar continuidade às nuclearizações incentivando a Educação do Campo; Apoiar as escolares da rede municipal de ensino para



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-05

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

	que desenvolvam atividades que enriqueçam os Programas do Governo Municipal.
Implantação do Centro Técnico Especializado	Manter e ampliar os Centros de Educação Especial com atendimento nas áreas de deficiência visual, auditiva e mental bem como a construção de uma sede própria junto a Escola Afonsina Mendes Sebrenski.
Ampliação e manutenção da rede física dos CEMEI's	Adaptar, construir, ampliar e adquirir imóveis para a rede física dos CEMEI's, bem como equipamentos necessários.
Manutenção e Apoio do Ensino Superior	Manter convênio firmado com a UNICENTRO - Campus Avançado de Pitanga para fornecimento de ensino superior, envolvendo despesas com pessoal, serviços de terceiros, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, bem como custeio de demais despesas necessárias para o pleno funcionamento.
Manutenção do Ensino Fundamental	Manter as atividades do Ensino Fundamental, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais gerais e didáticos pedagógicos. Equipamentos e bens necessários, despesas com locomoção e serviços terceirizados. Firmar convênios com entidades públicas e privadas de Ensino Superior para oferta de cursos de formação continuada. Desenvolver projetos junto ao FNDE para capacitação dos profissionais da educação e ampliação e reforma da rede física.
Manutenção da Educação Infantil	Manter as atividades da Educação infantil no que se refere à pré-escola e aos CEMEI's, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de material gerais e didáticos pedagógicos. Equipamentos e bens necessários, despesas com locomoção e serviços terceirizados.
Aquisição de Veículo	Adquirir veículo para uso da Secretaria de Educação e Cultura.
Manutenção do Fundo Rotativo Escolar - Educação Infantil	Manter e atualizar o repasse do fundo rotativo às unidades executoras para despesas de manutenção, conforme legislação vigente.
Manutenção do Fundo Rotativo Escolar - Ensino Fundamental	Manter e atualizar o repasse do fundo rotativo às unidades executoras para despesas de manutenção, conforme legislação vigente.

Unidade: 0004 - Departamento de Merenda Escolar

Programa: 1202 - Melhoria da Qualidade de Ensino

Alimentação Escolar	Manter projeto das hortas escolares. Manter as atividades do programa de merenda escolar, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, contratação de serviços de terceiros para distribuição da merenda escolar. Manter o programa de merenda escolar utilizando recursos oriundos de repasses através dos programas federais e complementação com recursos próprios municipais.
---------------------	--

Unidade: 0006 - Departamento de Cultura

Programa: 1301 - Programa de Apoio a Cultura

Acervo Bibliográfico/ Informatização da	Ampliar o acervo bibliográfico e adquirir equipamentos de informática para informatização e catalogação do mesmo.
--	---



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Biblioteca Pública	
Adequar Ônibus Palco	Adaptar veículo para utilização do mesmo como palco para realizações de eventos descentralizados no Município.
Projeto Cultural/Despertando Novos Talentos	Incentivar a cultura local por meio de programas e eventos artísticos e culturais, em conjunto com entidades sociais públicas e privadas. Apoiar oficinas de: violão e outros instrumentos musicais, dança, teatro e recreação, bem como apoio à banda e ao Coral Municipal Maestro Wolff Shaia e incentivo ao artesanato local. Manter convênio com a AECAPI - Associação Educacional, Cultural e Artística de Pitanga, objetivando a valorização dos artistas locais. Patrocinar a edição de livros, gravações de CD, publicações, entre outros de interesse da comunidade.
Ampliação e Reforma do Centro Cultural	Desenvolver projeto arquitetônico com a finalidade de ampliação do espaço físico e infra-estrutura do Centro Cultural
Manutenção das Atividades da Cultura	Manter as atividades do Departamento de Cultura, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção e serviços terceirizados, visando o desenvolvimento das atividades e a manutenção das instalações do Centro Cultural Alexandre Buchmann, da Biblioteca Pública Municipal e do Museu Municipal Francisco Bobato.

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SOVS

Programa: 405 - Supervisão e Coordenação Superior

Atividades do Gabinete do Secretário	Coordenar as ações à cargo da Secretaria. Manter o gabinete do Secretário, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando à condução dos trabalhos.
--------------------------------------	---

Unidade: 002 - Departamento de Obras

Programa: 1501 - Parceiros da Cidade

Patrolamento/Cascalhamanto de ruas	Conservar o greide das ruas, visando melhores condições de tráfego e escapamento de águas superficiais. Dotar as ruas de revestimento primário, possibilitando melhores condições de tráfego.
Pavimentação/Recape/Capeamento/Recuperação	Revestir as ruas da cidade, proporcionando conforto aos usuários, com pedra irregulares e pavimentação asfáltica. Recuperando as existentes com capeamento, recape e manutenção das vias públicas. Pavimentação, meio fio e calçada na Avenida Marginal.
Dragagem Rio Ernesto e Pitanga	Limpar o leito e as margens dos rios.
Parques de lazer/praças	Construção de parques de lazer em áreas estratégicas.
Convênio Casa Fácil/CREA	Projeto de execução das casas com assessoria do CREA - PR.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- PR	
Reforma/Ampliação de próprios municipais	Ampliação do prédio da Prefeitura.
Aquisição de Imóveis	Compra de terrenos para o Patrimônio Público e para a construção de casas populares.

Unidade: 003 - Departamento Rodoviário

Programa: 1502 - Patrulha Rodoviária

Cascalhamento/Redequeação e Pavimentação	Melhorar as condições de escoamento das estradas rurais, com cascalhamento, readequação de estradas e pavimentação com pedras irregulares.
Reforma/Construção de Pontes e Bueiros	Melhorar as condições de escoamento das estradas rurais, mantendo em boas condições as pontes e bueiros de madeira e concreto.
Manutenção do Departamento Rodoviário	Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Obras, com aquisição de pneus, peças, acessórios, combustíveis, mão de obra e folha de pagamento e seus encargos dos funcionários do Departamento Rodoviário.
Máquinas e equipamentos	Aquisição de maquinário.
Aquisição de veículos e equipamentos	Aquisição de veículos e equipamentos para uso da Secretaria de Obras.
Patrolamento/Terraplenagem Infra-estrutura	Melhorar as condições de escoamento das estradas rurais e terraplanagem para infra-estrutura rural.

Unidade: 004 - Departamento de Serviços Urbanos

Programa: 1501 - Parceiros da Cidade

Execução/Manutenção galerias de águas pluviais	Implantar infra-estrutura básica nas vias urbanas.
Arborização de ruas	Implantar infra-estrutura básica nas vias urbanas.
Manutenção da coleta de lixo domiciliar	Limpeza urbana e rural de lixo orgânico e inorgânico.
Aterro Sanitário/Manutenção	Manutenção do aterro sanitário.
Atividades do Departamento Serviços Urbanos	Manutenção das atividades inerentes ao Departamento de serviços urbanos e de projetos diversos, entre eles infra-estrutura do Projeto Casa Fácil.

Programa: 1502 - Patrulha Rodoviária

Manutenção do bombeiro Comunitário	Assistência ao Corpo de Bombeiro Comunitário de Pitanga.
------------------------------------	--

Unidade: 006 - Fundo Municipal de Iluminação Pública

Programa: 1501 - Parceiros da Cidade

Manutenção da Iluminação	Implantar estrutura de iluminação pública nas ruas urbanas e rurais e manter
--------------------------	--



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Pública	as atividades do fundo municipal de Iluminação pública.
---------	---

Unidade: 006 - Fundo Municipal de Trânsito
Programa: 1501 - Parceiros da Cidade

Sinalização de ruas	Manter a sinalização das ruas e Avenidas com placas indicativas.
---------------------	--

Órgão 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário
Programa: 405 - Supervisão e Coordenação Superior

Atividades do Gabinete da Secretaria de Saúde.	Coordenar as ações a cargo da Secretaria. Manter o gabinete do Secretário, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.
--	---

Programa: 406 - Programa Mulher Melhor

Atenção Integral a Saúde da Mulher	Garantir o número mínimo de consultas no pré-natal e acompanhamento integralmente das gestantes, manter a oferta dos exames ecográfico como importante recurso no acompanhamento do crescimento e desenvolvimento intra-útero. Incentivo e orientação para o preparo do aleitamento materno. Dispor de condições para execução de exames laboratoriais de rotina para a gestante. Manter despesas com pessoal e Convênio com a BENFAM. Controle Nutricional de gestantes em situação de risco. Subsidiar, caso necessário, custos para laqueadura, de acordo com os critérios estabelecidos pelo SUS e legislação pertinente.
------------------------------------	---

Programa: 801 - Programa de Atendimento ao Idoso

Atenção Integral à Saúde do Idoso	Assistir integralmente o idoso oferecendo ações que culminem no bem estar físico, social e familiar amenizando problemas e complicações próprias desta faixa etária.
-----------------------------------	--

Programa: 1003 - Programa Saúde 24 Horas

Atividades do Convênio com o Hospital São Vicente de Paulo	Manter nas 24 horas oferta de serviços básicos, gratuitamente, aproveitando, nos horários e dias em que o Centro Municipal de Saúde estiver fechado, a estrutura do Hospital local.
Atividades da Vigilância Epidemiológica	Manter todas as ações de Epidemiologia como imunização, controle e prevenção de doenças. Programas como SIM, SINASC, SINAN, API, dentre outros. Implantar, incrementar e promover ações epidemiológicas para controlar agravos de interesse da saúde pública. Programa de controle das doenças sexualmente transmissíveis, DST AIDS, descentralizando as ações



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

	do COAS - Centro de orientação e Aconselhamento Sorológico. Ações preventivas, educativas e de controle com equipe multidisciplinar.
Aquisição de Veículos	Aquisição de veículos ônibus para atender a demanda de pacientes a serem transportados.
Reforma/ ampliação/ aquisição/construção de Unidades de Saúde	Melhorar e adquirir área física para prestar atendimento de qualidade a população.
Atividades do Laboratório Municipal Análises Clínicas	Atender toda a demanda com exames laboratoriais como complemento do diagnóstico médico em toda a rede pública, aumentando o número e tipo de exames ofertados. Programa Coleta de Sangue - manter e incrementar as doações suprimindo a demanda mensal do Município, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de matérias, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.
Atividades do Programa Saúde Bucal	Promover ações preventivas e curativas nas unidades de saúde e outros ambientes como escolas e creches, dentre outros que se fizerem necessários para que o acesso a saúde bucal possa ir ao encontro de todos. Promover campanhas de prevenção e tratamento de câncer bucal. Viabilizar parcerias com instituições de ensino superior na área de odontologia para tratamento de situações de necessidades especiais. Implantar programa de saúde bucal para adultos, inclusive com o fornecimento de próteses dentárias. Facilitar o acesso de servidor ao atendimento odontológico. Manter as atividades envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.
Atividades do Centro Municipal e Unidades Básicas Saúde	Atendimento realizado por equipe multidisciplinar que presta assistência básica e especializada a toda população. Nas Unidades de Saúde da zona rural o atendimento médico realizado semanalmente e permanência de funcionário diariamente na Unidade de Saúde. Atendimento prestado de forma sistemática procurando atender integralmente o usuário. Manter neurologista, otorrinolaringologista, oftalmologista e urologista, cardiologista e psiquiatra, fonoaudiólogo propondo ampliar o atendimento especializado no Município, envolvendo despesas com pessoal. Manter as atividades do SISVAN, dando continuidade ao controle nutricional da população Infantil e gestante com risco nutricional. Manter e incrementar ações do Programa de Hipertensos e Diabéticos. Manter as atividades envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos. Promover política de educação permanente em saúde para capacitação dos profissionais.
Atividades da Farmácia Municipal	Aviar receitas médicas fornecendo medicamentos à população atendida pelos programas e demanda geral, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.
Atividades do Consórcio	Oferecer atendimento especializado não disponível no Município.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Intermunicipal de Saúde	
Atividades do Programa Agentes Comunitários Saúde - PACS	Atender a população nas Unidades de Programa da Saúde e visitas domiciliares pelo PACS de forma a desenvolver ações preventivas e curativas nas áreas de abrangência. Manter as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.
Atividades do Centro de Atenção Psico - Social	Atender a população com distúrbios psicológicos dando suporte da equipe multidisciplinar. Manter as atividades envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.
Atividades do Programa Saúde da Família - PSF	Atender a população nas Unidades de Programa de Saúde e visitas domiciliares pelo PSF de forma a desenvolver ações preventivas e curativas nas áreas de abrangência. Manter as atividades envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando à condução dos trabalhos.
Atividades da Publicação e Divulgação Oficial	Cumprir as exigências legais relativas a publicidade e divulgação de relatórios e atos administrativos oficiais e a divulgação de campanhas de esclarecimento sobre as atividades da administração.

Unidade: 003 - Departamento de Vigilância Sanitária
Programa: 1003 - Programa Saúde 24 Horas

Ações da Vigilância Sanitária	Manter atividades das ações da VISA, incluindo o Programa Agente da Dengue, despesas com pessoal, aquisição de material de consumo e bens duráveis, fiscalização de estabelecimentos dentre outros.
-------------------------------	---

Programa: 1501 - Parceiros da Cidade

Coleta de lixo Hospitalar	Manter as ações da coleta do lixo hospitalar obedecendo as exigências estabelecidas por órgãos federais competentes.
---------------------------	--

Órgão 09 - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SAPMA
Programa: 405 - Supervisão e Coordenação Superior

Atividades Gabinete do Secretário	Coordenar as ações à cargo da Secretaria. Manter o Gabinete do Secretário, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção, serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.
-----------------------------------	--



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Programa: 2001 - Agricultura Ideal

Programa de Apoio a Agricultura	Executar os Programas de: Calcário, manicultura (mandioca), hortas caseiras, sementes de hortaliças e frutíferas, sementes de arroz e feijão, bem como executar os serviços de apoio a piscicultura com horas maquinas para construção de tanques para criação de peixes com recursos da União somando com recursos do Município. Tornar fácil e barata a aquisição de sementes ao agricultor (Programa sementes). Aquisição e transporte de adubo orgânico subsidiado (programa adubação Orgânica). Análise do solo com 50% subsidiado, verificação de macro e micro nutrientes, contribuir para que o produtor tenha acesso a um produto de fundamental importância para produzir. Fornecer sementes e incentivar o cultivo de hortas nas comunidades. Coordenar a liberação de recursos junto aos órgãos públicos e financeiros para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, correção de solo, plantio, armazenamento e beneficiamento de produtos e recuperação de áreas degradadas.
Manutenção da Patrulha Agrícola	Adquirir maquinário para formação de Patrulha Mecanizada e manutenção dos equipamentos existentes. Contribuir para utilização de tecnologia moderna em época ideal, oferecendo maquinas e equipamentos para a conservação do solo. Aquisição de Maquinas para patrulha agrícola com recursos do Governo Federal/Estadual. Prestar serviços de terraplanagem aos proprietários de área rural. Manutenção do Programas envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando à condução dos trabalhos.

Programa: 2002 - Eficiência na Produção Animal

Programas de Apoio a Pecuária	Manutenção do Fundo Municipal de Agropecuária, através de recursos do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, e recursos da contrapartida de produtores beneficiados. Construção de silos. Suplementação alimentar através de sementes de aveia, azevém, etc., visando o aumento da produção leiteira. Manutenção envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos. Executar os programas de suinocultura, bovinocultura leiteira, avinocultura (integração), ovinocultura, caprinocultura, renovação de pastagens, sericicultura, renovação genética e manutenção do Programa de Inseminação.
-------------------------------	---

Unidade: 003 - Departamento de Pecuária
Programa: 2002 - Eficiência na Produção Animal

Manutenção do Programa de Inseminação Artificial	Obtenção de botijões, nitrogênio, sêmen e materiais necessários para atendimento à comunidade de produtores que, treinados, efetuam melhoria
--	--



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

	genética dos animais. Manutenção do Programa, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando à condução dos trabalhos.
Manutenção Laboratório de Sanidade Animal/Vacinação	Aquisição de materiais e componentes destinados a implantação de laboratório de sanidade animal. Manutenção do Laboratório, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.
Conclusão e Manutenção Frigorífico de Suínos	Dar condições de operacionalidade ao frigorífico de suínos, dentro das normas vigentes, através do Consórcio Intermunicipal.
Promover Feiras, Leilões e Exposições	Promover a comercialização e aprimoramento genético de animais e promover o intercâmbio tecnológico através de dias de campos, palestras, feiras etc. Apoiar os eventos, exposições e outros.
Manutenção Atividades Departamento de Pecuária	Manter as ações de supervisão inerentes ao departamento de pecuária e manter o Departamento, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, veículos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.

Unidade: 003 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
Programa: 2001 - Agricultura Ideal

Incentivo ao Agronegócio e Agroindústria	Estimular as operações de Agronegócio e Agroindústria, através de feiras, eventos, convênio, em parcerias com setores do ramo como: entidade de ensino superior, Coamo, entre outros.
Entreposto para Estocar Produtos Hortifrutíferos	Oferecer a população melhores condições de compra e abastecimento de produtos alimentícios, possibilitando aos pequenos produtores comercializar diretamente seus produtos a preços mais baratos do que os vigentes no comércio. Implantação de uma política local de abastecimento que possibilite o pequeno produtor comercializar seus produtos na rede do Município, oferecendo-lhes facilidades de transporte de insumos e produtos, concorrendo para o barateamento da alimentação.
Manutenção Atividades Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	Manter as ações de supervisão das atividades de competência do Departamento de Agricultura. Manter o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos. Informatizar a secretaria dando condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades, bem como manter um sistema integrado de informações de interesse da agricultura. Equipar a secretaria com aquisição de móveis e equipamentos, computadores e renovar a frota de veículos visando à modernização dos serviços. Melhoria das condições de trabalho e mão-de-obra, com cursos de aperfeiçoamento e capacitação de pessoal. Oferecer aos interessados, assistência técnica a ser obtida junto a Institutos de Pesquisas, visando aumento da rentabilidade.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

	Juntamente com órgãos competentes, promover a conscientização e o cumprimento da legislação fazendo com que a Reserva Legal seja transformada em Reserva do Patrimônio Permanente Natural - RPPN, transformando em áreas de estudos de espécies vegetais, parques, etc. Realizar encontros e treinamentos com grupos de agricultores visando tecnologia moderna de precisão através de georeferenciamento - GPS. Desenvolver um levantamento da zona rural, através de GPS, visando o cadastro sócio-econômico e físico-territorial do Município.
Implantação e Manutenção Programa Biodiesel	Diversificação da Propriedade incentivando o plantio de culturas destinadas a produção de óleo para motores, aumentando assim a renda familiar. Organizar e dar incentivos as comunidades e produtores para produzirem culturas destinadas à produção de Biodiesel (vegetais, mamona, girassol, milho, soja, etc.).
Parceria com a Emater	Oferecer assistência técnica aos produtores rurais do Município.

Programa: 1801 - Preservação Ambiental

Programas de Apoio ao Meio Ambiente	Conscientização da população e contratação de pessoas para a coleta de lixo doméstico com destinação correta. Plantar árvores para o não assoreamento dos rios e controle da erosão. Manter os Programas envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.
Manutenção do Viveiro Florestal	Aquisição de materiais e mão de obra para implantação do viveiro florestal. Apoiar a execução de produção de mudas/viveiro para reflorestamento, preservação ambiental, arborização e manutenção de praças e jardins.
Abastecedouros Comunitários	Construir abastecedouros comunitários na área rural.
Usina de Compostagem de Lixo	Construir, equipar e dar condições para o bom funcionamento da usina de compostagem de lixo orgânico.

Órgão 10 - Secretaria Municipal de Esporte e Recreação

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SESP

Programa: 405 - Supervisão e Coordenação Superior

Atividades do Gabinete da Secretaria de Esportes e Recreação	Coordenar as ações a cargo da Secretaria. Manter o Gabinete do Secretário, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.
--	---

Unidade: 002 - Departamento de Esportes

Programa: 0801 - Programa de Atendimento ao Idoso - PAI

Atividades físicas para	Disponibilização de recursos materiais para a prática de atividades físicas
-------------------------	---



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Pessoas Idosas	voltadas ao público da Terceira Idade.
----------------	--

Programa: 2702 - Atitude Esportiva

Ampliação/Reforma Estruturas Físicas/ Práticas de Esporte e Lazer	Construir áreas para práticas de esportes, recreação e lazer em pontos estratégicos da cidade. Aumentar a disponibilidade de locais públicos para a prática esportiva de iniciação, alto rendimento, recreação e lazer. Disponibilizar locais para a prática esportiva de modalidade inexistente no Município. Construção de um mini-ginásio de esportes para prática esportiva acessível à comunidade. Construção de seis campos de futebol nas comunidades do Município, construção de cinco quadras de areia nas comunidades do Município, construção de duas pistas de areia em locais estratégicos no Município, construção de uma sala para prática de Tênis de Mesa, construção de uma sala para prática de Karatê e Judô, construção de uma sala para prática de Xadrez, construção de uma quadra de Basquete de rua, construção de uma quadra de Tênis, bocha/ boliche. Construir quadras Poliesportiva nas seguintes comunidades: Vila Santa Izabel, Alto da Colina, Vila Planalto e Conjunto Habitacional Nossa Senhora da Glória, e nas seguintes localidades rurais: Linha Cantu, Cinco Encruzilhadas, São João da Colina, Distrito de Vila Nova e outras.
---	---

Programa: 1002 - Programa Criança Feliz

Promoção/Eventos/ Esportes, Lazer e Recreação	Disponibilizar e ampliar a oferta de instalações e equipamentos visando garantir o direito ao esporte recreativo e ao lazer infantil. Promover o desenvolvimento de atividades recreativo e de lazer a população, priorizando aquelas parcelas em situação de vulnerabilidade social; disponibilização de recursos didáticos, equipamentos esportivos e de lazer, recursos humanos capacitados e recursos para estudos, pesquisas e eventos.
---	--

Órgão 11 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SPAS

Programa: 405 - Supervisão e Coordenação Superior

Gabinete da Secretária de Promoção e Assistência Social	Coordenar as ações a cargo da Secretária. Manter o gabinete da Secretária, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção, serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.
---	--

Unidade: 002 - Departamento de Promoção e Assistência Social

Programa: 401 - Programa de Apoio Administrativo

Manutenção das atividades do Departamento de	Manter as atividades inerentes ao Departamento de Promoção e Assistência Social. Manter o Departamento de Promoção e Assistência Social,
--	--



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Promoção e Assistência Social	envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.
-------------------------------	---

Programa: 802 - Programa de Apoio a Família

Associação de Proteção à Maternidade e a Infância	Apoiar gestantes e nutriz carente; palestras referente a importância do pré natal, aleitamento materno, planejamento familiar e outros cuidados com o bebê. Assistir materialmente as famílias de crianças e adolescentes que estiverem em situação de vulnerabilidade social.
Cadastro Único	Cadastrar as famílias carentes do Município nos programas sociais do Governo Federal.
Serviços eventuais	Fornecer fraldas, cestas básicas, leite especial, roupas, cobertores, agasalhos, colchões e outros. Contribuir financeiramente com as despesas de funeral de pessoas necessitadas. Encaminhamento para projetos sociais existentes, estabelecendo uma relação de participação x doação e não simplesmente doação x doação. Fornecer passagens para itinerantes e usuários da assistência social. Proporcionar condições financeiras para que as pessoas exerçam sua cidadania através do fornecimento de documentos pessoais.
Conferências Municipais	Promover conferências relacionadas a assistência social.

Programa: 1002 - Programa Criança Feliz

Manutenção do Centro Social Urbano João Gonçalves Padilha	Atender crianças e adolescentes vulnerabilizados pela pobreza. Constituir um espaço de desenvolvimento e aprendizagem com atendimento psicossocial e exercício da cidadania, garantir inserção de crianças e adolescentes no sistema escolar, criar programa de apoio às famílias. Utilização do espaço e estrutura para o desenvolvimento do Projeto de medidas sócio educativas em meio aberto - PSC.
Abrigar Adolescentes Vítimas de Maus Tratos e Abandono	Garantir que os direitos dos adolescentes sejam assegurados conforme orientação do ECA.
Prevenção da Gravidez Precoce	Diminuir o número de adolescentes em situação de gravidez precoce.
Parque Fixo e Móvel	Implantar parques para crianças dos CMEI's, escolas do ensino regular e projetos sociais da rede pública.
Quadras Poliesportivas	Implantar a construção de quadras poliesportivas nos bairros para a prática de esporte e lazer de crianças e adolescentes.

Unidade: 003 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Programa: 1002 - Programa Criança Feliz

Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Atender crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal envolvendo aquisição de materiais, equipamentos, bens necessários, despesas com locomoção, serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos, capacitação de conselheiros e educadores, divulgação do ECA.
--	---



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

	Otimizar as condições de atendimento aos projetos que visem o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco. Reordenamento institucional.
--	---

Unidade: 004 - Fundo Municipal de Assistência Social
Programa: 1002 - Programa de Atendimento ao Idoso

Manter o Centro de Convivência do Idoso	Proporcionar aos idosos do município um espaço de lazer e entretenimento. Manter programas de assistência e ampara à velhice, assegurar os direitos sociais do idoso e as condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.
---	--

Programa: 802 - Programa de Apoio à Família

Ações Sórias Educativas de Apoio às Famílias	Atender famílias vulnerabilizada pela pobreza através do projeto ações sócio educativas, visando oportunizá-las à inclusão, fortalecendo a socialização de seus membros, bem como sua promoção e a melhoria na qualidade de vida. Ofertar cursos de capacitação e organizar os grupos em associação e cooperativas. Estimular o desenvolvimento comunitário, bem como auxiliar na organização das associações e também dar sustentabilidade aos projetos de geração de renda.
Centro de Referência de Assistência Social/CRAS	Atender as famílias usuárias da assistência social, inserir as famílias em projetos e benefícios da rede de promoção social básica e demais políticas públicas.

Programa: 1002 - Programa Criança Feliz

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Atender crianças e adolescentes vulnerabilizados pela pobreza, constituir espaço de desenvolvimento e aprendizagem com atendimento psicossocial e exercício da cidadania, garantir inserção de crianças e adolescentes no sistema escolar, criar programa de apoio e orientação às famílias.
Manter o Programa Agente Jovem	Atender adolescentes em programas sócio educativos de contra turno social, constituir espaço de desenvolvimento e aprendizagem psicossocial e exercício da cidadania, garantir a inserção dos adolescentes no sistema escolar, criar programas de apoio e orientação às famílias, possibilitar a formação voltada para a preparação para o mercado do trabalho.
Abrigar Crianças Vítimas de Maus Tratos e Abandono	Garantir que os direitos das crianças sejam assegurados conforme orientação do ECA.
Crianças com Quadro de Desnutrição	Diminuir a mortalidade infantil. Atender crianças na brinquedoteca. Atividades que visem o desenvolvimento pessoal das mães. Entre elas: aproveitamento de alimentos, higiene pessoal e do lar.
SOS - Serviços de Obras Sociais	Proporcionar atendimento didático, pedagógico, recreativo, de lazer, saúde e alimentação à crianças de 0 a 06 anos.
APAE	Atender crianças e adolescentes portadores de necessidades educativas especiais através da APAE, bem como suas famílias.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Unidade: 005 - Departamento da Juventude

Programa: 1002 - Programa de Apoio Administrativo

Manutenção das atividades do Departamento da Juventude	Manter as despesas inerentes às atividades do Departamento da Juventude, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, serviços terceirizados. Manutenção dos Projetos Viver e Associação Padre Cassiano.
--	---

Órgão 12 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário - SICT

Programa: 405 - Supervisão e Coordenação Superior

Atividades do Gabinete do Secretário	Manter as atividades da secretaria, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção e serviços terceirizados, visando a boa condução dos trabalhos.
--------------------------------------	--

Unidade: 002 - Departamento de Indústria e Comércio

Programa: 406 - Programa Mulher Melhor

Qualificação Profissional Público Feminino	Promover ações que tenham por objetivo a qualificação profissional da mulher.
--	---

Programa: 801 - Programa de Atendimento ao Idoso - PAI

Idoso no Mercado de Trabalho	Promover a inclusão do Idoso no mercado de trabalho através de capacitação e formação de grupos.
------------------------------	--

Programa: 802 - Programa de Atendimento Apoio à Família

Inclusão no Mercado de Trabalho	Promover a inclusão de pessoas portadoras de deficiências físicas no mercado de trabalho.
---------------------------------	---

Programa: 2201 - Programa de Desenvolvimento Econômico

Fomento a Produção Industrial	Apoiar ações para geração de emprego e renda.
Atividades do Departamento de Indústria e Comércio	Manter as atividades do Departamento de Indústria e Comércio, apoio a realização da FECOPI. Manter o Departamento de Indústria e Comércio, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais, equipamentos, programas computacionais e bens necessários, despesas com locomoção serviços terceirizados, visando a condução dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 78.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Unidade: 003 - Departamento de Turismo

Programa: 2201 - Programa de Desenvolvimento Econômico

Apoio a Empreendimentos Voltados ao Turismo	Apoiar os empreendimentos e eventos voltados à exploração e divulgação do turismo, que venham a ser desenvolvido no Município de Pitanga.
---	---

Órgão 88 - Encargos Gerais do Município

Unidade: 001 - Encargos Gerais do Município

Programa: Encargos Especiais

Amortização e Encargos da Dívida Interna	Manter os encargos do Município com amortização do principal e encargos da dívida interna do Município, envolvendo, contratos do Paraná Urbano e Confissões de Dívidas junto ao INSS, FGTS e Fundo Municipal de Previdência.
Precatórios Judiciais	Registrar sentenças judiciais contra o Poder Executivo Municipal.
Contribuição para a Formação do PASEP	Registrar as contribuições para formação do PASEP.

J.